

PARECER CGM Nº 091/2022

EMENTA: **PR2022.05/CLHO-03440** – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 71/2021 - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.05/CLHO-03440**, interessado: **SEMUS** cujo objeto é aditivo de prazo do contrato nº 071/2021 – SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.05/CLHO-03440**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 06/05/2022;
- Ofício nº 119/2022 – SEMUS em 09/05/2022;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aceitação de prorrogação pela empresa (Ofício 01/ADT/2022) C F P LACERDA – CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA (12.839.626.0001/75) em 10/05/2022;
- MEMO/SEMUS em 10/05/2022 solicitando informações orçamentárias;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 10/05/2022;
- Cópia do contrato nº 71/2021, assinado em 17/05/2021, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Portaria SUS com indicação de valores;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 17/05/2022;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 29/10/2022;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 29/10/2022;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 08/07/2022;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 01/06/2022;
 - Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa com validade até 08/08/2022;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 037/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Não foram juntados aos autos os documentos de habilitação da supracitada empresa, quais sejam:

- Ato Constitutivo devidamente assinado;
- Documento de identidade sócio/representante legal;
- Cartão CNPJ;

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 071/2021 e sanadas as seguintes pendências:

- Ausência de Ato Constitutiva da empresa e alterações, se houver;
- Ausência de Documento de identidade sócio/representante legal;
- Ausência de Cartão CNPJ;

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em especial a que segue: “2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”. Observe ainda a dotação orçamentária informada pela Contadoria Geral e que o procedimento de contratação foi CHAMADA PÚBLICA, devendo consignar esta informação no termo aditivo a ser formalizado.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 17 de maio de 2022

FERNANDA PEREIRA
DE
SOUSA:05588704304

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA DE
SOUSA:05588704304
Dados: 2022.05.17 07:40:36
-03'00'

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA